

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2009

EMENTA:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 87, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 97, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001, A LEI COMPLEMENTAR Nº. 89, DE 17 DE JULHO DE 1998, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 04 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado PAULO RAMOS, PEDRO FERNANDES

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. – O Caput do art. 1º. da Lei Complementar nº 87, de 16 de Dezembro de 1997, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 105/2002, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Fica instituída a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, composta pelos Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá e Itaguaí, com vistas à organização, ao planejamento e a execução de funções públicas e serviços de interesse metropolitano ou comum”.

Art. 2º. - O Caput do art. 4º. e o inciso I, da Lei Complementar nº 87, de 16 de Dezembro de 1997, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Lei Complementar nº 105/2002, de 04 de julho de 2002, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – A Região Metropolitana do Rio de Janeiro será administrada pelo Estado, na qualidade de órgão executivo, que será assistido por um Conselho Deliberativo constituído por 24 (vinte e quatro) membros, cujos nomes serão submetidos à Assembléia Legislativa e nomeados pelo Governador, com mandato de dois anos, sendo:

I – 1 (um) representante, num total de 17 (dezessete), de cada um dos Municípios que compõem a Região Metropolitana, indicados por cada um dos respectivos Prefeitos;

Art.3º. – O art. 12º da Lei Complementar nº 87, de 16 de Dezembro de 1997, com a nova redação dada pelo art. 5º, da Lei Complementar nº 105/2002, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art.12 - Fica instituída a Região da Costa Verde, composta dos Municípios de Mangaratiba, Angra dos Reis e Parati, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções públicas e serviços de interesse comum.”

Parágrafo Único – A Região da Costa Verde é dividida em duas Microrregiões, a saber:

I – Microrregião da Baía de **Sepetiba** integrada pelo Município de Mangaratiba, e

II – Microrregião da Baía da Ilha Grande, integrada pelos Municípios de Angra dos Reis e Parati.”

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 03 de agosto de 2009.

Deputado Pedro Fernandes Deputado Paulo Ramos

JUSTIFICATIVA

A volta do Município de Itaguaí à Região Metropolitana se justifica pela melhor adequação à sua realidade sócio-econômica, que o coloca muito mais próximo desta região do que da Costa Verde, que tem sua economia ancorada na vocação turística, o que não ocorre com Itaguaí, que, cada vez mais, se solidifica como um pólo empresarial, focado em atrair este tipo de investimento.

Por este motivo, este retorno é um anseio da Prefeitura de Itaguaí e da grande maioria de seus munícipes.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

Informações Básicas

Código	20090200026	Autor	PAULO RAMOS, PEDRO FERNANDES
Protocolo		Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Entrada	06/08/2009	Despacho	06/08/2009
Publicação	07/08/2009	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Legislação Constitucional Complementar e Códigos
- 03.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2009

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei Complementar						
▼ 20090200026						
		 <u>ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 87, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 97, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001, A LEI COMPLEMENTAR Nº. 89, DE 17 DE JULHO DE 1998, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 04 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE MENCIONA, => 20090200026 => {Constituição e Justiça Legislação Constitucional Complementar e Códigos Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</u>			07/08/2009	Paulo Ramos, Pedro Fernandes
		<u>Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia => 20090200026 => PEDRO FERNANDES => Aprovado</u>			16/09/2009	
		<u>Distribuição => 20090200026 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: PAULO MELO => Proposição 20090200026 => Parecer: Devolvido para a Ordem do Dia</u>			22/09/2009	
		<u>Envio ao Plenário; => Inclusão na Ordem do Dia</u>			22/09/2009	
		<u>Parecer em Plenário => 20090200026 => Comissão de Legislação Constitucional Complementar e Códigos => Relator: MARCELINO D'ALMEIDA => Proposição 20090200026 => Parecer: Favorável</u>			24/09/2009	
		<u>Parecer em Plenário => 20090200026 => Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional => Relator: PAULO MELO => Proposição 20090200026 => Parecer: Favorável</u>			24/09/2009	

→	Parecer em Plenário => 20090200026 => Comissão de Orçamento Finanças	24/09/2009
	Fiscalização Financeira e Controle => Relator: PAULO MELO => Proposição	
	20090200026 => Parecer: Favorável	
→	Parecer em Plenário => 20090200026 => Constituição e Justiça => Relator:	24/09/2009
	PAULO MELO => Proposição 20090200026 => Parecer: Favorável	
→	Discussão Primeira => 20090200026 => Proposição => Encerrada sem	24/09/2009
	debates	
	Votação => 20090200026 => Proposição => Aprovado (a) (s)	24/09/2009
	→ Tramitação de Autógrafo: Envio ao Poder Executivo	30/09/2009
→	Discussão Segunda => 20090200026 => Proposição => Encerrada sem	30/09/2009
	debates	
	Votação => 20090200026 => Proposição => Aprovado (a) (s)	30/09/2009
→	Resultado Final => 20090200026 => Lei Complementar 130/2009	22/10/2009
→	Ofício Origem: Poder Executivo => 20090200026 => Destino: Alerj =>	23/11/2009
	Comunicar Sanção =>	
→	Arquivo => 20090200026	01/12/2009
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA		

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0711.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/390bd9be49c45edd8325760a007a67e1?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba>